



Elaboração de Projeto da Remodelação da
Rede de Distribuição de Água em Alcobaca –
Zona Baixa

Processo 36/21/AD

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Processo 36/21/AD - Elaboração de Projeto da Remodelação da Rede de Distribuição de Água em Alcobça – Zona Baixa

Conteúdo

Capítulo I	3
Disposições Gerais	3
Cláusula 1ª - Objeto	3
Cláusula 2ª - Preço Base.....	3
Cláusula 3ª - Contrato	3
Cláusula 4ª - Prazo	4
Capítulo II	4
Obrigações do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5ª - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 6ª - Fases de prestação do serviço	5
Cláusula 7ª - Forma de prestação do serviço.....	5
Cláusula 8ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 9ª - Transferência da propriedade.....	6
Cláusula 10ª - Objeto do dever de sigilo	7
Obrigações dos Serviços Municipalizados de Alcobça	7
Cláusula 12ª - Preço Contratual	7
Cláusula 13ª - Condições de Pagamento	7
Capítulo III	8
Cláusula 14ª - Resolução do contrato	8
Capítulo IV	8
Caução e Seguros	8
Cláusula 15ª - Execução da caução	8
Cláusula 16ª - Seguros.....	8
Capítulo V	8
Cláusula 17ª – Resolução de litígios.....	8
Cláusula 18ª - Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 19ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9

Cláusula 20ª - Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 21ª - Legislação aplicável.....	9
Capítulo VI.....	9
Condições Técnicas	9
Cláusula 1ª – Área de Intervenção	9
Clausula 2ª - Elementos fornecidos pelos S.M de Alcobça (SMA)	9
Clausula 3ª - Projeto de execução.....	9
Clausula 4ª - Assistência Técnica.....	10
Clausula 5ª - Preço contratual base	10

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Elaboração de Projeto da Remodelação da Rede de Distribuição de Água em Alcobça – Zona Baixa, conforme condições e especificações técnicas constantes nas cláusulas técnicas.

O objeto do contrato abrange ainda os serviços de assistência técnica, nos termos da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho.

Cláusula 2ª - Preço Base

Para efeitos do artigo 47º nº 1, 3 e 4, do CCP o preço base foi fixado com recursos a consulta informal prevista no artigo 35º-A do CCP, no montante de €19.700,00 (dezanove mil e setecentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são identificados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª - Prazo

1. O prazo para a realização do serviço é de 20 dias.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 5ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
 - a) Elaboração do projeto de execução na acessão da Lei nº 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei nº 40/2015 de 1 de junho e Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, a que se refere o presente Caderno de Encargos, ficará a cargo de uma equipa de projeto, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade do(s) autor(es) do projeto ordenador;
 - b) Obrigação de prestar os serviços nos termos, condições e prazos acordados;
 - c) Obrigação de, após a adjudicação comunicar a identificação completa do coordenador do projeto;

d) Dever de assistência técnica;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, as constantes de instrumentos de gestão territorial, os regimes jurídicos, bem como toda a demais legislações aplicáveis, garantido a conformidade com as exigências das entidades Externas e o Licenciamento dos projetos junto das entidades que o exijam.

Cláusula 6ª - Fases de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade adequada, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do prestador de serviços, à qual deve ser anexada a Ordem de Trabalhos da reunião acompanhada de todos e quaisquer documentos na mesma referidos.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade adjudicante, sempre que solicitado, toda a informação necessária à verificação e acompanhamento dos trabalhos e tarefas necessários ao cumprimento do contrato e qualquer documento que a entidade adjudicante considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7ª - Forma de prestação do serviço

1. Os serviços objeto deste contrato devem ser entregues na Divisão Técnica de água e Saneamento dos Serviços Municipalizados de Alcobça.
2. O prazo de resposta para efetivação do serviço não poderá, em caso algum, exceder os 20 (vinte) dias seguidos para apresentação do projeto.
3. O prazo correspondente à assistência técnica incluirá, ainda, o tempo necessário para a preparação do(s) concurso(s) para a adjudicação da empreitada e apreciação das respetivas propostas.

4. Quando a obra não seja iniciada nem concluída nos prazos estipulados, a prestação de serviços de assistência técnica, em fase de execução de obras, será alvo de novo contrato a celebrar com os Serviços Municipalizados de Alcobaça
5. Todas as despesas e custos com o envio dos projetos objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do prestador de serviços

Cláusula 8ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, os S.M. de Alcobaça procedem à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar aos S.M. de Alcobaça toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise dos S.M. de Alcobaça a que se refere o nº 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou nos casos de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, os S.M. de Alcobaça devem disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelos S.M. de Alcobaça, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, os S.M. de Alcobaça procedem a nova análise, nos termos do nº 1.

Cláusula 9ª - Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação pelos S.M. de Alcobaça, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para os S.M. de Alcobaça, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do(s) respetivo(s) criador(es), conforme previsto no decreto-Lei nº 63/85, de 14 de março, alterada pela Lei nº 45/85, de 17 de setembro e pela Lei nº 114/91, de 3 de setembro.

Cláusula 10ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos S.M. de Alcobaça, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações dos Serviços Municipalizados de Alcobaça

Cláusula 12ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, observando-se o limite da cláusula 2ª, os S.M. de Alcobaça devem pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, taxas, encargos e despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13ª - Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelos S.M. de Alcobaça, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias após a receção pelos S.M. de Alcobaça, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do nº anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega efetiva dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços, ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte dos S.M. de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos nºs anteriores, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Cláusula 14ª - Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 15ª - Execução da caução

1. Não é exigida a prestação de caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a celebração do contrato.

Cláusula 16ª - Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de contratos de seguros inerentes à atividade praticada.

Os S.M. de Alcobaça podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos dos seguros, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo requerido.

Capítulo V

Cláusula 17ª – Resolução de litígios

Para resolução de litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 19ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2009, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação Portuguesa que lhe seja aplicável.

Capítulo VI

Condições Técnicas

Cláusula 1ª – Área de Intervenção

Os S.M. de Alcobça pretendem a elaboração do projeto para a Remodelação da Rede de Distribuição de Água em Alcobça – Zona Baixa

Clausula 2ª - Elementos fornecidos pelos S.M de Alcobça (SMA)

Os SMA fornecerão todas as informações com relevância necessárias à elaboração do projeto.

Clausula 3ª - Projeto de execução

- Projeto deverá ser instruído com Termo de Responsabilidade, Medições e Orçamentos, Caderno de Encargos e respetivas especificações Técnicas e pareceres de entidades externas. Deverá ainda ser apresentado um mapa de medições e um orçamento global da obra.

- Os elementos referentes ao “Projeto de Execução” deverão contemplar os elementos de solução de obra a integrar o caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43º do Código dos Contratos Públicos, devendo o prestador de serviços respeitar, na elaboração das várias peças, o disposto sob a epígrafe, “Especificações Técnicas”, no artigo 49º do mesmo diploma legal.

Clausula 4ª - Assistência Técnica

1. O prestador de serviços tem a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra.
2. A assistência técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação do contrato relativo à empreitada e até à adjudicação da obra, quer durante a sua execução.
3. Os serviços de assistência técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que foi solicitado pelos Serviços Municipalizados de Alcobaça, sobre problemas relativos à interpretação do projeto ou a ambiguidades, omissões ou contradições do mesmo.
4. A assistência técnica, objeto do presente contrato, é definida nas “Disposições Gerais” artº 1º, alínea b), da Portaria nº 701-H/2008 de 29 de julho.

Clausula 5ª - Preço contratual base

O preço contratual apresentado pelo concorrente, contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Serviços Municipalizados de Alcobaça, incluindo as despesas com os seus recursos humanos, deslocações, equipamentos, alojamento, alimentação, bem como todas as despesas de transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

O DIRETOR DELEGADO